

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº 24 / 2019

Iniciativa: **ADALBERTO NERES PINTO GORDIAN**

Ementa:

Regulamenta fabricação, comerc. e manuseio de fogos de artificios

DATA INICIAL
22/10/19

DATA FINAL
28 08 2020

DIGITALIZADO
22 10 20 20







CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador Betão do PT

Projeto de Lei Nº 24/2019

Regulamenta a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei”.

Art. 1º A fabricação, comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios no território do Município de Conceição do Coité será em observância a presente Lei.

Art. 2º A fabricação de quaisquer tipos de fogos de artifícios dentro do território municipal, dependerá de autorização conforme legislação municipal em vigor, e em conformidade com o Decreto Lei 4.238 de 08 de abril de 1942. Lei Federal 9.605/1998.

Art. 3º O armazenamento e a comercialização de fogos de artifícios serão exclusivamente em locais autorizados pelo Poder Executivo, observada a regulamentação mediante Decreto do Prefeito Municipal, na qual indicará, entre outras normas, o estoque máximo, os equipamentos de segurança necessários ao funcionamento e o órgão fiscalizador.

§ 1º Os depósitos e pontos de venda de fogos de artifícios somente poderão ser instalados em local de fácil acesso para veículos com carregamento de água, com distância mínima de 100 (cem metros) de prédio onde residam pessoas ou que tenha qualquer atividade empresarial.

§ 2º O Alvará de funcionamento perderá eficácia imediata, sempre que qualquer das exigências desta Lei e de sua regulamentação deixar de ser atendida, mediante comunicado emitido pelo órgão competente.

Art. 4º O manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios:

I – é vedado em locais fechados por qualquer tipo de cobertura ou em áreas públicas ou privadas fechadas por muros ou quaisquer divisórias que impeçam a passagem de pessoas;

II – é vedado em veículo de qualquer tipo;

III – deverá observar a faixa etária recomendada pelo fabricante;

IV – em local com distância inferior a 200 (duzentos) metros de escolas, hospitais e igrejas ou que tenha aglomeração de pessoas.

Art. 5º É vedado o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

§ 1º Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO
51/11/2019

PODER LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

Controlador Interno
Jessica da Silva Oliveira
Portaria nº 1 108/2019



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador Betão do PT

denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nessa Lei e respectivo regulamento acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Os atuais pontos de armazenamento e venda de fogos de artifícios, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a regulamentação desta Lei, para se adaptarem a legislação vigente.

Art. 9º Compete ao Prefeito Municipal ou órgão por este delegado especificar os tipos de fogos que serão permitidos ou vedados no território do Município.

Art. 10. Fica revogado o Art. 2º da Lei n. 314, de 15 de outubro de 2002.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 21 de outubro de 2019.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador Betão do PT

03

JUSTIFICATIVA

A fabricação, comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios no território do Município de Conceição do Coité precisam de regulamentação para evitar a ocorrência de acidentes fatais, como tem acontecido em outros municípios pelo Brasil.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 21 de outubro de 2019.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador

048



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

projeto de lei

1 mensagem

adalberto gordiano <betaomcc@hotmail.com>

21 de outubro de 2019 11:31

Para: "parlamentar@camaradecoite.com.br" <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Enviado do Outlook



pl fogos artificial.doc

228K



PROCESSO LEGISLATIVO Nº

46 / 2019

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: **24**

Autoria: **ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO**

Ementa:

Regulamenta fabricação, comercialização e manuseio de fogos de artifícios

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 22/10/19

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 22/10/19

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 04/11/19

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 04/11/19

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 08/11/19

[Assinatura]
Presidente ERNANDES LOPES DA SILVA

RECEBIDO em 08/11/19

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, 02/10/19

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. _____

Em, 05/11/19

[Assinatura]
Coordenação Parlamentar

prolegis

030



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER AO PL 24

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

22 de outubro de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:44

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>, EDNEZIO SANTIAGO <ednezio@ednezio.com.br>, ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>

Para exarar parecer ao PL 24/2019, de autoria do vereador Betão
Anexo: PL

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**Projeto de Lei 24.doc**
229K



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 23/2019

Autor: "Adalberto Neres Pinto Gordiano"

Ementa: "Regulamenta a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios."

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto em referência, trata-se de projeto de lei de grande valia ao interesse e necessidade pública municipal, no qual não se verifica qualquer evidência de ilegalidade ou inconstitucionalidade

III - CONCLUSÃO:

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité, 04 de Novembro de 2019

Bel. BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Assessor Jurídico



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER AO PL 24

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

22 de outubro de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:44

Para: Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>, EDNEZIO SANTIAGO <ednezio@ednezio.com.br>, ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>

Para exarar parecer ao PL 24/2019, de autoria do vereador Betão
Anexo: PL

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**Projeto de Lei 24.doc**

229K

Bruno Gomes <bx.gomes@hotmail.com>

4 de novembro de 2019 08:44

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Segue parecer!

Bruno Xavier Gomes

AB Gomes & Santos – Advogados Associados

Tel (75) 3262-1113 / 991776707

Rua Floriano Peixoto, n°. 58, 1º Andar, Centro

Conceição do Coité, Bahia

CEP 48730-000

bx.gomes@Hotmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei N° 242019.docx**

46K



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PR 16, PL 24 e 25

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

4 de novembro de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

19:02

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>, Analene <analenef1@hotmail.com>, "Dr. Iêdo Cirino" <mandatoiedocirino@gmail.com>, ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanevereadora@gmail.com>, ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>, FRANCISCO CESAR BRÁS SILVA <cesardohospital@gmail.com>, IVALDO ARAÚJO ALMEIDA <cbivaldo@hotmail.com>, JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>, JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>, JUÇARA SILVEIRA OLIVEIRA <jucaraoliveira@gmail.com>, LINDO DE NEUZA <eribertoadm@hotmail.com>, PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>, Professor Danilo <danilodopt@hotmail.com>, RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiro55@gmail.com>, Rene <vereador.rene@hotmail.com>, VEREADOR SILVAN <vereadoresilvanagora@gmail.com>

Encaminhamos Pr16 e PI 24 e 25/2019

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**3 anexos** **Projeto de Lei 24.doc**
229K **titulo cidadão jose jorge.doc**
225K **PL 25 ALTERA A POLITICA DO MEIO AMBIENTE LEI 714.doc**
820K



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Publicar

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

5 de novembro de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:23

Para: Diário Oficial do Poder Legislativo <diariodolegislativo@camaradecoite.com.br>

PI 24 e 25
PR 16/2019

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

3 anexos

 **PL 25 ALTERA A POLITICA DO MEIO AMBIENTE LEI 714.doc**
820K

 **Projeto de Lei 24.doc**
229K

 **pr 16 título cidadão jose jorge.doc**
225K

11
&



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 46 / 2019

REMESSA para: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

A(o) Relator(a):

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei Nº 24 / 2019

Foi apresentada ao Plenário em: 4 novembro, 2019

Tramita em regime NORMAL

Início da Publicidade 05-nov-19

Final da Publicidade 13-nov-19

Não recebeu emendas.

Em, 13/11/ 2019 Raimundo prolegis
0

Recebi em 13/11/ 2019	A(o) Vereador(a) Relator: gep -OK 0
<u>Raimundo</u> Comissão de Justiça	Em, 13/11/ 2019 <u>Raimundo</u> Comissão de Justiça

Recebi em 13/11/ 2019	A(o) Vereador(a) <u>deputado - yai - 19.11</u> 0 <u>3º voto - Raimundo</u>
	Em, 18/11/ 2019
	0

Recebi em 18/11/ 2019	A Coordenação Parlamentar
	Em, 18/11/ 2019
	0

Recebi o Processo com Parecer Anexo, com _____ folha(s).	
Em, <u>1/11/</u> 2019	0



Projeto de Lei Nº 24 / 2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 46 / 2019

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Autoria da proposição: ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO
Ementa: Regulamenta fabricação, comerc. e manuseio de fogos de artificios

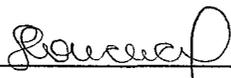
Certificamos que **JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA**
perdeu o prazo para emitir seu voto relativo a proposição acima identificada.

Nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado

VOTO PELA APROVAÇÃO

Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo: A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator *Ad hoc*, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

Em, 30/11 / 2019



Coordenação Parlamentar

24



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER COMO 2o VOTO - CJ

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

19 de novembro de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:08

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para apreciar parecer favorável ao PL 24/2019, de autoria do vereador Betão.

Anexo:

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos**PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 242019.docx**

47K

**Projeto de Lei 24.doc**

229K

16
R



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA APRECIAR PARECER COMO 3º VOTO - CJ

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité
<parlamentar@camaradecoite.com.br>
Para: RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiro55@gmail.com>

27 de novembro de 2019
09:57

VOTO PELA APROVAÇÃO POR DECURSO DE PRAZO

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité



Projeto de Lei 24.doc
229K



Câmara Municipal Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PARA EXARAR PARECER - CJ

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

13 de novembro de 2019

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

09:13

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>

Para exarar parecer como Relator da CJ, ao PL 24/2019 de autoria do vereador Betão.
Anexo: PL e Parecer Jurídico

--
Atenciosamente,Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité**2 anexos** **PARECER JURÍDICO ao Projeto de Lei Nº 242019.docx**

47K

 **Projeto de Lei 24.doc**

229K



Projeto de Lei Nº 24 / 2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 46 / 2019

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Autoria da proposição: ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO

Ementa: Regulamenta fabricação, comerc. e manuseio de fogos de artificios

Certificamos que **RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA**
perdeu o prazo para emitir seu voto relativo a proposição acima identificada.

Nos termos do Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo, fica adotado

VOTO PELA APROVAÇÃO

Art. 31, § 7º, do Código de Processo Legislativo: A perda de prazo para pronunciamento por parte de Relator *Ad hoc*, de Relator, bem como dos demais membros da Comissão, sem a devida justificativa legal, implica na adoção de Voto pela aprovação da proposição em face do decurso de prazo.

Em, 04/12/2019 2019



Coordenação Parlamentar

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 46 / 2019

Projeto de Lei Nº 24 / 2019

À Presidência,

A proposição está em condições de ser incluída na Ordem do Dia.
Para 1a. Discussão.

Em, 04/12 2019



Coordenação Parlamentar

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 09/06 2019 - 20

ERNADES LOPES DA SILVA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi submetida a primeira discussão
na Sessão de: 22/06 2019 220

Secretário da Mesa:  _____

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 46 / 2019

Projeto de Lei Nº 24 / 2019

À Presidência,

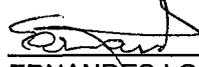
A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 13/07/2019
2020 
Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.
Gabinete do Presidente, 20/07/2019


ERNANDES LOPES DA SILVA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária	
Certifico que a proposição foi:	<input type="checkbox"/> Aprovada
	<input type="checkbox"/> Arquivada
	<input type="checkbox"/> Rejeitada
	<input type="checkbox"/> Retirada
	<input type="checkbox"/> Prejudicada
Na Sessão de: ___/___/ 2019	
Secretário da Mesa: _____	

prolegis

- Redação Final.....: ___/___/2019 _____
prolegis
- Publicidade da Redação Final.....: ___/___/ 2019 _____
prolegis
- Autógrafo.....: ___/___ 2019 _____
prolegis
- Remessa do Autógrafo.....: ___/___/ 2019 _____
prolegis
- Sanção Tácita: ___/___ 2019 _____
prolegis
- Promulgação: ___/___/2019 _____
prolegis
- Recebimento do Texto Legal: ___/___/ 2019 _____
prolegis
- Recebido Original - Consultoria Legislativa 2019 _____
- Recebido Original para encadernação 2019 _____
- Conclusão / Arquivamento.....: ___/___/ 2019 _____
prolegis



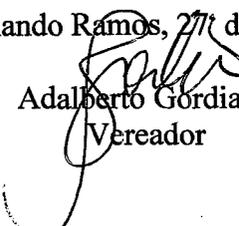
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador **BETÃO GORDIANO**

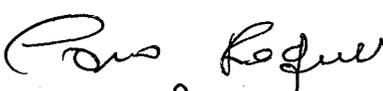
20
R

REQUERIMENTO

O Vereador que este subscreve na forma do Art. 25 do Decreto Legislativo N° 215/2014, vem solicitar a retirada definitiva do Projeto de Lei N° 24/2019, que Regulamenta fabricação, comercialização o manuseio, a queima e soltura de fogos de artificios.

Plenário Armando Ramos, 27th de agosto de 2020.


Adalberto Gordiano
Vereador



27/08/2020



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

21
P

Processo Legislativo n. 46/2019
PROJETO DE Lei Nº 24/2020

Ementa: Regulamenta fabricação, comercialização e manuseio de fogos de artifícios...

Autor: Vereador Betão

O Autor solicitou a retirada e arquivamento Projeto de Lei N. 24/2019

Deste modo, defiro a solicitação, determinando o arquivamento da proposição.

Conceição do Coité, 28 de agosto de 2020.


Ernandes Lopes da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 20 folhas.

Processo Legislativo: 46|2019

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 24 |2019

Ementa:

Regulamenta fabricação, comerc. e manuseio de fogos de artificios

Número de Promulgação: retirada |2019

Registro: retirada

Processo concluso em: 27/08/20

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 28 agosto, 2020

Coordenação Parlamentar